

C.E. REG nº 0113/2025

Brasília, 05 de dezembro de 2025

Ilmo. Sr.

Leandro Caixeta Moreira

Superintendente de Gestão Tarifária e Regulação Econômica – STR
Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL
SGAN 603, Módulos “I” e “J” – Brasília-DF
CEP 70830-110

Referência: Processo 48500.003997/2025-10

Assunto: Metodologia de rateio e valores a serem repassados por Unidade da Federação conforme §§8º e 9º do Art. 4º da Lei nº 15.235/2025

Prezado,

A Equatorial Energia, na qualidade de controladora da Equatorial Amapá (CEA), vem, por meio desta, se manifestar acerca dos procedimentos e critérios que serão adotados pela ANEEL para o rateio dos recursos da CDE destinados à modicidade tarifária previstos nos §§8º e 9º do Art. 4º da Lei Federal nº 15.235/2025.

Conforme consta na referida legislação:

- O §8º estabelece que "*Os recursos arrecadados na CDE na forma deste artigo serão exclusivamente utilizados para fins da modicidade tarifária, para os anos de 2025 e 2026, dos consumidores do ambiente regulado situados nas regiões abrangidas pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam) e pela Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), conforme diretrizes da Aneel.*".
- O §9º determina que "*A Aneel publicará os descontos nas tarifas previstos no § 8º, detalhados por unidade da federação, a serem concedidos aos consumidores do ambiente regulado situados nas regiões abrangidas pela Sudam e pela Sudene, após a conclusão do procedimento previsto no § 6º.*".

No contexto do Reajuste Tarifário Anual 2025 da CEA, destacamos que:

- O processo apresentava inicialmente um efeito médio ao consumidor de 24,13%;

- Em caráter excepcional, visando mitigar esse impacto, o Grupo Equatorial, por meio da carta C.E. REG nº 0112/2025, apresentou proposta de diferimento, reduzindo o efeito em 7 pontos percentuais;
- Consta na carta supracitada (C.E. REG nº 0112/2025) a reserva do direito de retificar o valor diferido à luz do eventual esclarecimento dessa Agência nos questionamentos indicados abaixo.

Diante desse cenário, ainda restam esclarecimentos com relação a (i) metodologia de rateio entre as Unidades da Federação abrangidas pela Sudam/Sudene, conforme §8 e (ii) montante, em reais, estimado dos recursos destinados ao Estado do Amapá, bem como forma e cronograma de repasse.

Dada a relevância, desde já reconhecemos o esforço desta Agência, que certamente está avaliando a metodologia a ser aplicada. Entretanto, nossos questionamentos residem no fato de que, caso a metodologia e os valores por Unidade da Federação já estivessem definidos, haveria a possibilidade de apresentarmos um diferimento superior, até o limite permitido pelos critérios de rateio, atenuando ainda mais o efeito ao consumidor e assegurando modicidade tarifária aos consumidores amapaenses, conforme previsto na Lei nº 15.235/2025.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

**CRISTIANO DE LIMA
LOGRADO:36555487372**

Assinado de forma digital por CRISTIANO
DE LIMA LOGRADO:36555487372
Dados: 2025.12.05 15:15:19 -03'00'

(assinada digitalmente)
Cristiano de Lima Logrado
Diretor de Regulação e Mercado
Equatorial Energia S.A.